



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº3.458/2020**

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE NONOAI.**

O prefeito Municipal de Nonoai (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica instituída a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal, produzidos no município de Nonoai – RS e destinados ao consumo em seus limites de sua área de abrangência, nos termos do art. 23, inciso VIII, combinado com o art. 24, incisos V e XII e parágrafo 3º do mesmo artigo da Constituição Federal.

**Art. 2º** - compete a Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Nonoai, através do Serviço de Inspeção Municipal, que poderá ser realizado por servidores efetivos designados para tal ou através de contratados, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nelas prevista.

**Art. 3º** - o município realizará prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal comestível e não comestível, sejam ou não de produtos animais, preparados transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito que façam comércio municipal.

**Parágrafo único.** O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal, referidos no “caput” deste artigo.

**Art. 4º** - visando aplicação desta Lei e abertura de mercado para os produtos de origem animal, o Município de Nonoai poderá firmar convênios com o Governo Federal e Estadual.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –  
Nonoai – RS

Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) – E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 5º** - os recursos financeiros necessários à implementação desta Lei serão cobertos por verbas orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - a presente Lei será regulamentada através do Decreto Municipal, onde o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênicas sanitárias a serem observadas para a aprovação, e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

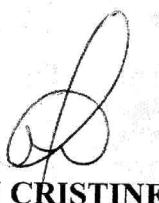
**Art. 7º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 2.687/2010 de 27 de agosto de 2010.

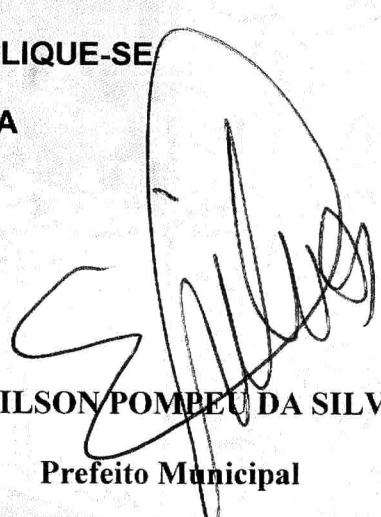
**Gabinete do prefeito Municipal de Nonoai, 16 de dezembro de 2020.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**DATA SUPRA**

  
**ELLEN CRISTINE GEHRKE**

**Sec de Adm. e Rec. Hum**

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"**

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –  
Nonoai – RS

Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) – E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)